



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - [www.tjro.jus.br/corregedoria/](http://www.tjro.jus.br/corregedoria/)  
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

### **PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 14/2026**

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para Instrução Concentrada nas ações previdenciárias de competência delegada, no âmbito do Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 109, §3º, da Constituição da República, que autoriza o exercício, pela Justiça Estadual, de competência delegada nas causas previdenciárias ali compreendidas;

CONSIDERANDO os arts. 190 e 191 do Código de Processo Civil, que admitem negócios jurídicos processuais e calendário processual, bem como os arts. 369 e 370 do mesmo diploma, que regem a produção e a direção da prova;

CONSIDERANDO a Recomendação CJF n. 1/2025, que recomenda a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam, exclusivamente, benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade para segurada especial;

CONSIDERANDO o processo SEI n. 0001903-60.2026.8.22.8800,

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regular o procedimento de Instrução Concentrada aplicável às ações previdenciárias de competência delegada, no âmbito do Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), e dar outras providências.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste Provimento envolve as ações previdenciárias de competência delegada, exclusivamente de:

I - aposentadoria por idade rural;

II - aposentadoria por idade híbrida;

III - salário-maternidade para segurada especial.

Art. 2º O procedimento de Instrução Concentrada possui natureza de negócio jurídico processual sobre prova, e orienta-se pelos princípios da:

I - cooperação;

II - eficiência;

III - celeridade;

IV - simplicidade;

V - informalidade;

VI - economia processual; e

VII - busca da solução consensual do litígio.

Art. 3º O procedimento de Instrução Concentrada tem por objetivos:

I - racionalizar a produção de prova oral nas demandas previdenciárias rurais e reduzir o número de audiências presenciais;

II - eliminar o principal gargalo estrutural consistente na pauta de audiências, mediante instrução audiovisual prévia;

III - uniformizar os procedimentos técnicos adotados pelas unidades do interior do Estado;

IV - reduzir o tempo médio de tramitação dos processos previdenciários;

V - criar ambiente propício à conciliação, mediante organização prévia da prova produzida pela parte autora;

VI - garantir segurança jurídica às partes, patronos, Defensoria Pública, Ministério Público e Procuradoria Federal, por meio de requisitos técnicos claros e procedimento de saneamento.

## CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 4º O procedimento de Instrução Concentrada somente será admitido quando, cumulativamente:

I - a demanda versar exclusivamente sobre uma das hipóteses previstas no art. 1º, parágrafo único, deste Provimento;

II - a parte autora for plenamente capaz;

III - a parte autora estiver representada por advogado(a) ou defensor(a) público(a);

IV - a adesão for manifestada na petição inicial ou, excepcionalmente, antes da citação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - a parte autora apresentar opção expressa pelo Juízo 100% Digital no sistema PJe no ato da distribuição da demanda;

VI - a instrução inicial vier acompanhada dos elementos mínimos previstos neste Provimento.

§1º É vedada a aplicação do procedimento previsto neste Provimento aos processos em que já houver sido efetivada a citação do INSS.

§2º O descumprimento de qualquer dos requisitos cumulativos do procedimento, inclusive a ausência de marcação do Juízo 100% Digital no sistema PJe, implica a tramitação automática do feito pelo rito ordinariamente adotado pela unidade judiciária, sem qualquer prejuízo processual.

## CAPÍTULO III DA ADESÃO AO PROCEDIMENTO

Art. 5º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada deverá ser expressa e constar de petição própria ou de capítulo específico da petição inicial.

§1º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada implica:

I - renúncia à produção de prova oral em audiência presencial, ressalvada decisão fundamentada do magistrado;

II - obrigação de instruir a petição inicial ou petição subsequente com os registros audiovisuais exigidos neste provimento;

III - renúncia de suscitar nulidade da sentença, em sede recursal ou por outro meio impugnativo, unicamente em razão da não realização de audiência de instrução ou de conciliação, sem prejuízo do controle judicial de eventual vício concreto e demonstrado.

#### CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E REQUISITOS TÉCNICOS DA PROVA AUDIOVISUAL

Art. 6º A petição inicial com adesão ao procedimento concentrado deverá, além dos requisitos previstos no Código de Processo Civil (CPC), ser acompanhada dos seguintes elementos:

I - vídeo de depoimento pessoal da parte autora, contendo:

a) identificação das partes;

b) número do processo, quando houver;

c) qualificação completa do depoente;

d) indicação da data e do local da gravação;

e) declaração expressa de comprometimento com a veracidade das informações, sob as penas do art. 342 do Código Penal;

f) exibição da imagem e captação de áudio de forma clara e contínua;

g) gravação sem cortes relevantes, montagens ou edições capazes de comprometer a autenticidade ou a compreensão do conteúdo;

h) respostas às perguntas padronizadas constantes do Anexo I deste Provimento;

i) observância de formato compatível com o sistema processual eletrônico utilizado pelo Tribunal.

II - vídeo de depoimento de cada testemunha arrolada, observados os mesmos requisitos formais do inciso I, com as adaptações pertinentes;

III - registros audiovisuais do ambiente de labor rural, quando pertinente à comprovação da atividade alegada;

IV - início de prova material contemporânea ao período de carência alegado.

Art. 7º Os arquivos audiovisuais deverão conter, obrigatoriamente, as informações constantes no inciso I do artigo 6º deste Provimento.

§1º A prova oral será colhida sob orientação e responsabilidade do advogado ou defensor público da parte autora, admitida a utilização de ferramentas telepresenciais.

§2º Sempre que a qualidade do arquivo impedir sua compreensão, o juízo poderá determinar a substituição, complementação ou renovação da gravação.

§3º É obrigatória a exibição, de modo nítido e legível, de documento oficial de identificação, pela parte autora e pelas testemunhas, no início das respectivas gravações audiovisuais como mecanismo mínimo de identificação civil, mitigação de fraudes e preservação da integridade da prova oral produzida.

## CAPÍTULO V DO CONTROLE JUDICIAL, DO SANEAMENTO E DA COMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º Recebida a petição inicial, a unidade judiciária procederá ao exame formal da documentação.

§1º Verificada irregularidade sanável, a parte autora será intimada para corrigi-la no prazo de 15 (quinze) dias, com indicação precisa do vício a ser suprido.

§2º Sanado o vício, o feito prosseguirá no rito da Instrução Concentrada.

§3º Não sanada a irregularidade, o juízo poderá:

I - desconsiderar a adesão ao procedimento, e determinar o prosseguimento do feito pelo rito ordinário;

II - adotar a providência processual cabível, conforme a natureza do vício identificado.

Art. 9º O juízo poderá, de ofício ou a requerimento fundamentado do INSS, determinar a complementação da prova ou, excepcionalmente, a realização de audiência, quando:

I - os arquivos estiverem corrompidos, ininteligíveis ou tecnicamente inidôneos;

II - a prova produzida não fornecer substrato mínimo para o julgamento da causa;

III - houver omissão relevante a ser esclarecida;

IV - as circunstâncias específicas do caso concreto evidenciarem a insuficiência da instrução concentrada.

§1º O requerimento do INSS para produção complementar de prova oral deverá ser formulado no prazo de resposta, com indicação concreta e pormenorizada de sua necessidade.

§2º Não constitui fundamento suficiente, por si só, a mera intenção de contraditar genericamente os depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, hipótese em que a impugnação deverá ser deduzida nos próprios termos da contestação.

## CAPÍTULO VI DA CITAÇÃO, DA RESPOSTA E DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 10. Verificada a regularidade da documentação, o INSS será citado para, no prazo legal:

I - apresentar proposta de acordo;

II - contestar; ou

III - requerer, de forma fundamentada, complementação probatória, nos termos do art. 9º deste Provimento.

Art. 11. A ausência de impugnação específica ou de requerimento fundamentado de complementação probatória pelo INSS importará em concordância com a utilização da prova oral audiovisual apresentada, com preclusão quanto ao requerimento posterior de nova prova oral, sem prejuízo do poder/dever do juízo de determinar, de ofício, a complementação da instrução quando necessária ao julgamento seguro da causa.

Art. 12. Nos casos em que houver proposta de acordo, a parte autora será intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Aceito o acordo e verificada sua regularidade, o juízo procederá à homologação.

§2º Rejeitada a proposta, os autos seguirão conclusos para julgamento ou para eventual providência instrutória complementar.

Art. 13. Apresentada contestação, a parte autora será intimada para réplica no prazo legal, facultada, se necessária e por determinação judicial, a juntada de prova complementar.

## CAPÍTULO VII DOS ATOS ORDINATÓRIOS E DOS MODELOS PADRONIZADOS

Art. 14. Ficam autorizados os atos ordinatórios necessários à implementação do fluxo previsto neste Provimento, especialmente para intimar as partes para manifestação sobre proposta de acordo, réplica e demais atos de expediente.

Art. 15. Integram este Provimento, para fins de padronização:

I - Anexo I: Termo de Adesão ao Procedimento de Instrução Concentrada;

II - Anexo II: Roteiro mínimo de perguntas para depoimento pessoal e testemunhal;

III - Anexo III: Modelos Padronizados de Atos de Expediente sem Conteúdo Decisório, Intimações e Despachos;

IV - Anexo IV: Cronograma de Implantação

## CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS JUDICIAIS

Art. 16. Ficam alteradas as Diretrizes Gerais Judiciais para acrescentar o inciso XXXI ao art. 33.

|      |                                                                                                                                                                                                   |    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Art. |                                                                                                                                                                                                   | 13 |
|      | .....                                                                                                                                                                                             |    |
|      | .....                                                                                                                                                                                             |    |
|      | XXXI - intimar as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre proposta de acordo, réplica e demais atos de expediente nos casos de processos sob o rito da Instrução Concentrada. |    |

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O procedimento de Instrução Concentrada será implantado inicialmente nas comarcas de Ariquemes, Cacoal e Buritis.

§1º A expansão às demais comarcas observará o cronograma de escalonamento constante do Anexo IV, organizado em ondas progressivas, segundo critérios de volume de demanda, maturidade estrutural e distribuição regional.

§2º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá, por ato fundamentado, antecipar, postergar ou remanejar o ingresso de comarca, à vista dos resultados do monitoramento e das condições locais de implantação.

Art. 18. Ao término de cada ciclo de avaliação, a Corregedoria-Geral da Justiça divulgará relatório com os indicadores apurados e a deliberação sobre a continuidade, o ajuste ou a expansão do procedimento.

Art. 19. Concluído o ciclo de expansão e consolidados os resultados, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá converter o procedimento em política permanente, aplicável a todas as unidades judiciárias com competência delegada do Estado.

Art. 20. A adoção do procedimento de Instrução Concentrada não afasta o poder-dever do juízo de dirigir o processo, indeferir provas inúteis, determinar provas necessárias ao julgamento do mérito e zelar pelo contraditório, pela ampla defesa e pela busca da verdade possível.

Art. 21. A Corregedoria-Geral da Justiça dará ampla publicidade ao procedimento, inclusive por meio eletrônico, e disponibilizará aos usuários, advogados, Defensoria Pública, Ministério Público e Procuradoria Federal orientação sobre os requisitos formais e técnicos exigidos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da competência jurisdicional do magistrado natural para a direção do processo.

Art. 23. Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2026.

Desembargador GLODNER LUIZ PAULETTO

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO CONCENTRADA

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

UNIDADE JUDICIÁRIA: \_\_\_\_\_

PARTE AUTORA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

OAB/Registro funcional: \_\_\_\_\_

### TERMO DE ADESÃO

A parte autora acima identificada, devidamente assistida por advogado(a) ou defensor(a) público(a), DECLARA, para todos os fins de direito, que:

I - adere expressamente ao procedimento de Instrução Concentrada, previsto no Provimento Corregedoria nº \_\_\_\_/2026;

II - tem ciência de que o procedimento é aplicável às ações previdenciárias de competência delegada que envolvam, exclusivamente:

a) aposentadoria por idade rural;

b) aposentadoria por idade híbrida;

c) salário-maternidade para segurada especial;

III - tem ciência de que a instrução do feito será realizada, em regra, com a apresentação, já na fase inicial, dos elementos probatórios exigidos no ato normativo, inclusive:

a) depoimento pessoal gravado em vídeo;

b) depoimentos testemunhais gravados em vídeo;

c) registros audiovisuais do ambiente de labor rural, quando pertinentes;

d) início de prova material contemporânea;

e) demais documentos úteis ao exame do mérito;

IV - compreende que a adesão ao procedimento implica renúncia à produção de prova oral em audiência, no que se refere ao depoimento pessoal e à oitiva de testemunhas, ressalvada decisão judicial fundamentada que determine complementação da instrução;

V - declara ter sido orientada por seu patrono ou patrona acerca:

a) da natureza facultativa do procedimento;

b) de seus efeitos processuais;

c) dos requisitos técnicos mínimos para a validade da prova audiovisual;

d) da necessidade de veracidade das declarações prestadas;

VI - declara, ainda, que os vídeos e documentos apresentados correspondem fielmente às declarações prestadas e aos fatos narrados na petição inicial;

VII - tem ciência de que eventual irregularidade formal na documentação ou nos arquivos poderá ensejar intimação para saneamento, no prazo fixado pelo juízo;

VIII - concorda que a prova produzida na forma do Provimento Corregedoria nº \_/2026 seja submetida ao contraditório judicial, nos termos da legislação processual;

IX - se responsabiliza por selecionar o campo "Juízo 100% Digital" no momento da distribuição do processo no sistema PJe.

Por ser expressão de livre manifestação de vontade, firma o presente termo.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_ / \_\_ / \_\_

Parte autora

Advogado(a)/Defensor(a) Público(a)

## ANEXO II

### ROTEIRO MÍNIMO DE PERGUNTAS PARA DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL

#### 1. ORIENTAÇÕES GERAIS

O vídeo deverá iniciar com a identificação do processo, da parte autora e da pessoa ouvida.

A gravação deverá ser contínua, com imagem e áudio inteligíveis.

A pessoa ouvida deverá ser qualificada no início do depoimento.

No caso de testemunha, deverá constar advertência quanto ao dever de dizer a verdade.

As perguntas abaixo constituem roteiro mínimo, podendo ser acrescidas outras, conforme as particularidades do caso.

## 2. ROTEIRO PARA DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

### 2.1. Qualificação

Informe seu nome completo.

Informe sua data de nascimento.

Informe seu CPF e documento de identidade.

Informe seu endereço atual e local onde reside.

Informe seu estado civil e composição do núcleo familiar.

### 2.2. Objeto do pedido

Informe qual benefício está sendo requerido.

Esclareça desde quando entende preencher os requisitos para o benefício.

Informe se já formulou requerimento administrativo perante o INSS.

Em caso positivo, informe a data aproximada e o resultado.

### 2.3. Atividade rural

Informe onde exerceu atividade rural.

Informe o nome da propriedade, localidade, linha, assentamento, sítio, fazenda ou comunidade.

Informe por quanto tempo exerceu atividade rural no local mencionado.

Esclareça se trabalhava em terras próprias, de terceiros, arrendadas, cedidas, em regime de parceria, meeiro(a), posse ou outra condição.

Descreva quais atividades realizava pessoalmente.

Informe quais culturas eram plantadas ou quais atividades produtivas eram desenvolvidas.

Informe se havia criação de animais e qual era sua participação nessa atividade.

Esclareça qual era a rotina de trabalho no campo.

Informe se o trabalho era exercido individualmente ou em regime de economia familiar.

Indique quem compunha o grupo familiar e qual era a participação de cada membro.

Informe se havia contratação de empregados permanentes.

Caso houvesse ajuda eventual de terceiros, esclareça em que circunstâncias.

### 2.4. Comercialização e subsistência

Informe se a produção era destinada à subsistência, à venda ou a ambas.

Esclareça onde e como ocorria a comercialização da produção.

Informe se possui blocos de produtor, notas fiscais, cadastros rurais, declaração de sindicato, documentos escolares dos filhos, prontuários de saúde, certidões ou outros documentos que indiquem a vinculação com o meio rural.

### 2.5. Períodos específicos

Informe, com a maior precisão possível, os períodos em que exerceu atividade rural.

Esclareça se houve interrupções e, em caso positivo, por quê.

Informe se exerceu atividade urbana em algum período.

Em caso positivo, esclareça a natureza, a duração e se essa atividade constituiu a principal fonte de renda familiar.

### 2.6. Questões específicas conforme o benefício

Aposentadoria por idade rural / híbrida

Informe se continuou ou não exercendo atividade rural após implementar a idade mínima.

Esclareça se somou períodos urbanos e rurais, indicando quais.

Salário-maternidade para segurada especial

Informe a data do parto, adoção ou evento equiparado.

Informe se exercia atividade rural nos meses anteriores ao parto ou ao requerimento.

Descreva a atividade rural exercida no período de carência.

## 2.7. Encerramento

Confirma que as informações prestadas correspondem à verdade?

Deseja acrescentar algum dado relevante para demonstrar o exercício da atividade rural?

## 3. ROTEIRO PARA DEPOIMENTO TESTEMUNHAL

### 3.1. Qualificação

Informe seu nome completo.

Informe sua idade, profissão e endereço.

Esclareça se possui parentesco, amizade íntima, inimizade ou relação de dependência com a parte autora.

Informe há quanto tempo conhece a parte autora.

Esclareça de onde conhece a parte autora.

### 3.2. Advertência

O(a) depoente fica advertido(a) do dever de dizer a verdade, sob as consequências legais cabíveis.

### 3.3. Conhecimento dos fatos

Informe se sabe onde a parte autora residia ou reside.

Esclareça se conhece o local onde a parte autora exercia atividade rural.

Informe desde quando tem conhecimento do trabalho rural exercido pela parte autora.

Descreva que tipo de atividade rural a parte autora realizava.

Informe com que frequência via ou soube que a parte autora trabalhava no campo.

Esclareça se a atividade rural era exercida individualmente ou com a família.

Informe quem, além da parte autora, trabalhava na atividade rural.

Esclareça se a produção era destinada à subsistência, à venda ou a ambas.

Informe se sabe se havia contratação de empregados permanentes.

Esclareça se a parte autora se afastou da atividade rural em algum período.

Informe se sabe de eventual exercício de atividade urbana pela parte autora.

### 3.4. Questões específicas

Aposentadoria rural / híbrida

Confirma que a parte autora exerceu atividade rural no período relevante para a concessão do benefício?

Esclareça como sabe disso.

Salário-maternidade para segurada especial

Confirma que a parte autora exercia atividade rural no período anterior ao parto ou ao requerimento?

Esclareça como tomou conhecimento desse fato.

### 3.5. Encerramento

Confirma que tudo o que foi dito corresponde à verdade?

Deseja acrescentar mais alguma informação relevante?

## 4. REGISTRO AUDIOVISUAL COMPLEMENTAR DO AMBIENTE DE LABOR RURAL

Sempre que pertinente, poderá ser apresentado vídeo complementar contendo, de forma objetiva:

- a) identificação do imóvel, sítio, lote, linha ou comunidade rural;
- b) áreas de plantio, pastagem, criação ou manejo;
- c) instrumentos de trabalho, maquinário leve, utensílios, galpões, currais, depósitos ou estruturas produtivas;
- d) produtos cultivados ou armazenados;
- e) outros elementos que auxiliem na demonstração da vinculação da parte autora ao meio rural.

ANEXO III  
MODELOS PADRONIZADOS DE ATOS DE EXPEDIENTE SEM CONTEÚDO DECISÓRIO, INTIMAÇÕES E  
DESPACHOS

MODELO 1 - DESPACHO DE RECEBIMENTO NO RITO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA (SUGESTÃO)

DESPACHO

Vistos.

A parte autora manifestou adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada, nos termos do Provimento Corregedoria nº \_/2026, instruindo a petição inicial com os elementos exigidos para o processamento da demanda sob rito concentrado.

Em exame preliminar, verifico, por ora, a presença dos requisitos formais mínimos para o recebimento do feito nesse procedimento especial.

Cite-se o INSS para, no prazo legal, apresentar proposta de acordo, contestação ou requerimento fundamentado de complementação probatória, nos termos do Provimento Corregedoria nº \_/2026.

Havendo proposta de acordo, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

MODELO 2 - DESPACHO DETERMINANDO SANEAMENTO FORMAL

DESPACHO

Vistos.

Embora a parte autora tenha manifestado adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, verifico a existência de irregularidade formal sanável, consistente em:

- ( ) ausência de termo de adesão;
- ( ) ausência de vídeo de depoimento pessoal;
- ( ) ausência de vídeo de depoimentos testemunhais;
- ( ) ausência de início de prova material;
- ( ) arquivos corrompidos, ininteligíveis ou incompatíveis com o sistema;
- ( ) ausência de identificação mínima no(s) vídeo(s);
- ( ) ausência de qualificação da parte ou das testemunhas;
- ( ) ausência de advertência legal à testemunha;
- ( ) outro: \_\_\_\_\_.

Assim, intime-se a parte autora, por intermédio de seu patrono ou patrona, para sanar o vício no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconsideração da adesão ao procedimento concentrado, com prosseguimento do feito pelo rito ordinário, sem prejuízo de outras providências processuais cabíveis.

Cumpra-se.

#### MODELO 3 - DESPACHO DE DESCONSIDERAÇÃO DA ADESÃO AO RITO CONCENTRADO

DESPACHO

Vistos.

A parte autora foi regularmente intimada para sanar irregularidade formal relacionada à adoção do procedimento de Instrução Concentrada, mas deixou de promover a correção necessária no prazo assinalado.

Nessas circunstâncias, desconsidero a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, determinando o prosseguimento do feito pelo rito ordinariamente adotado por esta unidade judiciária.

Cite-se no prazo legal.

Cumpra-se.

#### MODELO 4 - DESPACHO DE DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO PROBATÓRIA

DESPACHO

Vistos.

Embora a parte autora tenha aderido ao procedimento de Instrução Concentrada, verifico, no caso concreto, a necessidade de complementação da instrução probatória, tendo em vista:

\_\_\_\_\_.

A insuficiência decorre de circunstância específica e relevante, que impede, neste momento, o julgamento seguro da demanda exclusivamente com os elementos já juntados.

Diante disso, determino, no prazo de 5 (cinco) dias, a complementação da prova, mediante:

- ( ) juntada de novos arquivos audiovisuais;
- ( ) esclarecimentos documentais;
- ( ) apresentação de documentos complementares;
- ( ) designação de audiência para colheita de prova oral complementar;
- ( ) outro: \_\_\_\_\_.

Intimem-se.

Cumpra-se.

#### MODELO 5 - ATO DE EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE ACORDO

##### ATO DE EXPEDIENTE

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

#### Anexo IV CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O cronograma a seguir distribui as atividades a contar da publicação do Provimento, contemplando o prazo de 6 (seis) meses de implementação inicial e para cada uma das três ondas de expansão. A marcação indica os meses de execução de cada bloco de atividades.

| Atividade                                                          | setembro/26 | março/27 | setembro/27 | março/28 |
|--------------------------------------------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|
| <b>Implementação inicial: Ariquemes, Cacoal, Buritis</b>           | ■           | ■        | ■           | ■        |
| <b>Onda 1 (Machadinho D'Oeste; Jaru; Santa Luzia D'Oeste; Nova</b> |             | ■        | ■           | ■        |

|                                                                                                                                                                                 |  |  |   |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---|---|
| <b>Brasilândia D'Oeste)</b>                                                                                                                                                     |  |  |   |   |
| <b>Onda 2 (São Miguel do Guaporé; Espigão D'Oeste; Cerejeiras; Rolim de Moura; Pimenta Bueno; Alvorada D'Oeste; Alta Floresta D'Oeste)</b>                                      |  |  | ■ | ■ |
| <b>Onda 3 (São Francisco do Guaporé; Colorado do Oeste; Costa Marques; Guajará-Mirim; Porto Velho; Ouro Preto do Oeste; Presidente Médici; Ji-Paraná; Vilhena; Nova Mamoré)</b> |  |  |   | ■ |



Documento assinado eletronicamente por **GLODNER LUIZ PAULETTO**, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 15/07/2026, às 12:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5786730** e o código CRC **8ADAD10F**.